



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.028, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei n.º 6.993/2021 que autoriza o Poder Executivo a fazer remissão e parcelamento de dívidas habitacionais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 6.993/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O mutuário poderá quitar o saldo devedor com 50% (cinquenta por cento) de desconto, podendo fazê-lo a qualquer momento.

§ 1.º É facultado ao mutuário ou a terceiro realizar a solicitação da quitação do saldo devedor junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2.º Torna-se sem efeito o pedido de quitação caso o mutuário não realize o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, retornando a dívida ao seu estado anterior.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 11 da Lei n.º 6.933/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica o Município de Erechim autorizado a remitir débitos inscritos em Dívida Ativa de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo de imóveis financiados pelo Departamento de Habitação, de contribuinte, proprietário ou possuidor de imóvel, com renda paga por Instituto de Previdência Social ou beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso portador de doença que isenta do Imposto de Renda, conforme a Lei Federal n.º 7.713/88, comprovando através de laudo médico atualizado com o CID da patologia, cuja renda familiar não ultrapasse 2,5 (dois vírgula cinco) salários-mínimos, após laudo socioeconômico emitido por Assistente Social vinculado ao Executivo Municipal.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de fevereiro de 2022.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.